



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 6516/2026
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Valor por Item
PROCESSO NÚMERO	0000621/2026
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Alexânia-GO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.01.01.031.1101.2.209.3.3.90.39.0364
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinstalação e reinstalação de unidades condensadoras de aparelhos de ar-condicionado tipo split instaladas no telhado da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares, suportes, tubulações, conexões, isolamento, carga de gás (quando necessária) e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, bem como instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo split de 30.000 BTUs e 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split de 18.000 BTUs.
DATA/HORÁRIO MÁXIMO DA ENTREGA DE PROPOSTAS	01 de junho de 2026, às 12h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014
ENDEREÇO NA INTERNET	https://alexania.go.leg.br
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: <u>departamentodecompras@alexania.go.leg.br</u>
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 19.753,69 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2026

Processo Administrativo n. 0000621/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de dispensa de licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	01 de junho de 2026, às 12h00min (Horário de Brasília/DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<u>departamentodecompras@alexania.go.leg.br</u>

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinstalação e reinstalação de unidades condensadoras de aparelhos de ar-condicionado tipo split instaladas no telhado da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares, suportes, tubulações, conexões, isolamento, carga de gás (quando necessária) e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, bem como instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo split de 30.000 BTUs e 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split de 18.000 BTUs.

1.2. A contratação ocorrerá por itens, conforme tabela constante abaixo, admitindo-se a adjudicação por item ao(s) fornecedor(es) que apresentar(em) a proposta mais vantajosa para cada item.

Descrições e quantidades



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	Serviço de desinstalação e reinstalação de unidade condensadora de aparelho de ar-condicionado tipo split, instalada no telhado, incluindo retirada, reinstalação em suporte adequado, fixação, conexões, isolamento, testes de funcionamento e carga de gás, quando necessária.	Unidade	23
2	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 18.000 BTUs , incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares, suportes, tubulações de cobre, conexões, isolamento e demais insumos necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, conforme manual do fabricante, normas técnicas da ABNT e regulamentos correlatos.	Unidade	01
3	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 30.000 BTUs , incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares, suportes, tubulações de cobre, conexões, isolamento e demais insumos necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, conforme manual do fabricante, normas técnicas da ABNT e regulamentos correlatos.	Unidade	05

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

2.1. As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação, até a data e horário estabelecidos neste edital, pela seguinte forma:

2.1.1. por meio eletrônico, através do e-mail departamentodecompras@alexania.go.leg.br.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, pela forma prevista no item 2.1 deste edital.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas as declarações relativas a:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada à proposta apresentada.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.423/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contado da assinatura do contrato, não sendo admitida prorrogação automática, nos termos do Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, inclusive após o encerramento do prazo de envio das propostas.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Alexânia/GO, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2026.

Viviane de Arêa Leão Andrade Santana
Agente de contratação

CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
Contratante



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

outubro de 2014, do SECRETÁRIO da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.15. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação Técnica

1.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.16.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

Processo Administrativo n.º 0000621/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinstalação e reinstalação de unidades condensadoras de aparelhos de ar-condicionado tipo split instaladas no telhado da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares, suportes, tubulações, conexões, isolamento, carga de gás (quando necessária) e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, bem como instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo split de 30.000 BTUs e 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split de 18.000 BTUs, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste instrumento e no Documento de Formalização da Demanda nº 036/2026.

1.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades decorrentes da reforma estrutural em andamento na sede da Câmara Municipal de Alexânia, especialmente em razão da substituição do telhado da edificação, considerando que as unidades condensadoras dos aparelhos de ar-condicionado encontram-se atualmente instaladas sobre a cobertura do prédio, sem estrutura adequada de suporte, sendo necessária sua desinstalação temporária e posterior reinstalação em suportes apropriados, garantindo segurança estrutural, preservação dos equipamentos e continuidade do adequado funcionamento do sistema de climatização da Câmara Municipal.

1.3. A contratação também contempla a instalação de novos aparelhos de ar-condicionado destinados à ampliação e melhoria da climatização dos ambientes internos da Câmara Municipal de Alexânia/GO, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico, salubridade e adequado desempenho das atividades administrativas e legislativas.

1.4. A contratação será realizada por itens, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, podendo cada item ser adjudicado a fornecedor distinto, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de desinstalação e reinstalação de unidade condensadora de aparelho de ar-condicionado tipo split, instalada no telhado, incluindo retirada, reinstalação em suporte adequado, fixação, conexões, isolamento, testes de funcionamento e carga de gás, quando necessária.	Unidade	23	R\$ 402,48	R\$ 9.257,04
2	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 18.000 BTUs , incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares, suportes, tubulações de cobre, conexões, isolamento e demais insumos necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, conforme manual do fabricante, normas técnicas da ABNT e regulamentos correlatos.	Unidade	01	R\$ 1.330,00	R\$ 1.330,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

3	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 30.000 BTUs , incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares, suportes, tubulações de cobre, conexões, isolamento e demais insumos necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, conforme manual do fabricante, normas técnicas da ABNT e regulamentos correlatos.	Unidade	05	R\$ 1.833,33	R\$ 9.166,65
---	--	---------	----	--------------	--------------

1.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia/manutenção e instalação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, e inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O valor global estimado da contratação é de R\$ 19.753,69 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), definido conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os quantitativos previstos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda nº 036/2026.

1.7. O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 005/2025 da Câmara Municipal de Alexânia, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Os serviços deverão ser executados mediante fornecimento de mão de obra especializada, materiais complementares, suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, carga de gás refrigerante, quando necessária, e todos os demais insumos indispensáveis à adequada execução contratual, observando as especificações técnicas dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais regulamentos correlatos.

1.9. Os serviços deverão ser executados de forma coordenada com a empresa responsável pela reforma da cobertura da Câmara Municipal de Alexânia/GO, visando evitar danos aos equipamentos e garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas durante a execução da obra.

1.10. O prazo para execução dos serviços será imediato, conforme emissão da ordem de serviço e cronograma da obra da Câmara Municipal de Alexânia/GO.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

1.11. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, situada na Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, em horário previamente definido pela Administração.

1.12. O quantitativo estimado da contratação compreende:

- a) 23 (vinte e três) serviços de desinstalação e reinstalação de unidades condensadoras de aparelhos de ar-condicionado tipo split instaladas no telhado;
- b) 01 (um) serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 18.000 BTUs;
- c) 05 (cinco) serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 30.000 BTUs.

1.13. A adjudicação por itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

1.14. A contratada deverá possuir equipe técnica capacitada para execução de serviços em altura e instalação/manutenção de aparelhos de ar-condicionado tipo split, observando todas as normas de segurança aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho e utilização de equipamentos de proteção individual.

1.15. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo instalação, reinstalação, fixação, vedação, tubulações, conexões e regular funcionamento dos equipamentos.

1.16. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, os reparos, ajustes ou correções necessárias em decorrência de falhas na execução dos serviços prestados.

1.17. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação necessária à continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

1.18. O instrumento vinculativo adotado será contrato administrativo, podendo ser complementado por nota de empenho, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda.

1.19. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, período necessário à execução, eventual correção dos serviços e recebimento definitivo do objeto.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da infraestrutura física e do sistema de climatização da Câmara Municipal de Alexânia, em razão da reforma estrutural atualmente em execução na sede do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere à substituição integral da cobertura/telhado da edificação.

2.2. Durante vistoria técnica realizada no local, constatou-se que as unidades condensadoras dos aparelhos de ar-condicionado tipo split encontram-se instaladas diretamente sobre o telhado da edificação, sem estrutura de suporte adequada, circunstância que inviabiliza a continuidade da obra de substituição da cobertura sem a prévia retirada temporária dos equipamentos.

2.3. Atualmente, a Câmara Municipal possui 23 (vinte e três) aparelhos de ar-condicionado tipo split com condensadoras instaladas sobre a cobertura do prédio, sendo imprescindível a desinstalação temporária desses equipamentos para possibilitar a execução segura e adequada dos serviços de reforma do telhado, evitando riscos estruturais, danos aos equipamentos e comprometimento da execução da obra.

2.4. Após a conclusão da etapa de substituição da cobertura, será necessária a reinstalação das unidades condensadoras em suportes apropriados, garantindo adequada fixação, segurança estrutural, preservação da vida útil dos equipamentos e regular funcionamento do sistema de climatização da Câmara Municipal.

2.5. Além disso, considerando as adequações estruturais decorrentes da reforma, bem como a necessidade de ampliação e melhoria da climatização dos ambientes internos da Câmara Municipal, faz-se necessária a instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 30.000 BTUs e 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 18.000 BTUs, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico, salubridade e funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no órgão.

2.6. A adequada climatização dos ambientes administrativos e legislativos constitui medida indispensável à preservação das condições mínimas de trabalho dos servidores, vereadores, colaboradores e atendimento ao público, especialmente diante das elevadas temperaturas registradas na região, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de salubridade, conforto térmico e eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.7. A contratação pretendida permitirá a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal durante a execução da reforma estrutural, evitando interrupções no



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

funcionamento do órgão, danos aos equipamentos de climatização já existentes e prejuízos à execução das atividades administrativas e legislativas.

2.8. Registra-se, ainda, que a reinstalação das condensadoras em suportes adequados proporcionará melhores condições de segurança, manutenção e conservação dos equipamentos, reduzindo riscos de danos futuros decorrentes da instalação inadequada atualmente existente sobre a cobertura do prédio.

2.9. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com equipe técnica capacitada para realização de serviços em altura e instalação/manutenção de aparelhos de ar-condicionado tipo split, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas de segurança do trabalho e regulamentações técnicas pertinentes.

2.10. A contratação por itens mostra-se tecnicamente viável e administrativamente vantajosa para a Administração Pública, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa e seleção da proposta mais vantajosa para cada item, sem prejuízo da adequada execução dos serviços e da compatibilização com a reforma estrutural em andamento na Câmara Municipal.

2.11. Diante do exposto, justifica-se a formalização de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção da proposta mais vantajosa o menor preço por item, precedido de regular pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinstalação e reinstalação de unidades condensadoras de aparelhos de ar-condicionado tipo split instaladas no telhado da Câmara Municipal de Alexânia, bem como instalação de novos aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais complementares, suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, carga de gás refrigerante, quando necessária, e todos os demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

3.2. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo:

3.2.1. desinstalação temporária das unidades condensadoras instaladas sobre o telhado da Câmara Municipal;

3.2.2. acondicionamento, preservação e manuseio adequado dos equipamentos durante a execução da reforma da cobertura;

3.2.3. reinstalação das unidades condensadoras em suportes apropriados, observadas as condições técnicas e de segurança adequadas;

3.2.4. instalação dos novos aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

3.2.5. fornecimento e instalação de suportes, tubulações de cobre, conexões, isolamento térmico, cabeamento e demais materiais necessários;

3.2.6. realização de testes de funcionamento, vedação, fixação e desempenho dos equipamentos;

3.2.7. execução de carga de gás refrigerante, quando necessária;

3.2.8. garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

3.2.9. realização de eventuais ajustes, correções ou reparos decorrentes de falhas na execução dos serviços durante o período de garantia.

3.3. A solução deverá assegurar:

3.3.1. adequada continuidade do funcionamento do sistema de climatização da Câmara Municipal durante e após a execução da reforma estrutural;

3.3.2. segurança estrutural na reinstalação das unidades condensadoras;

3.3.3. preservação da integridade e da vida útil dos equipamentos já existentes;

3.3.4. melhoria das condições de climatização dos ambientes administrativos e legislativos;

3.3.5. conforto térmico, salubridade e adequadas condições de trabalho aos servidores, vereadores, colaboradores e atendimento ao público;

3.3.6. compatibilidade técnica entre os serviços executados, os equipamentos existentes e os novos aparelhos instalados;

3.3.7. conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e regulamentos correlatos.

3.4. A especificação do objeto compreenderá, conforme detalhamento constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026:

3.4.1. 23 (vinte e três) serviços de desinstalação e reinstalação de unidades condensadoras de aparelhos de ar-condicionado tipo split instaladas no telhado;

3.4.2. 01 (um) serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 18.000 BTUs;

3.4.3. 05 (cinco) serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 30.000 BTUs.

3.5. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de materiais adequados e compatíveis com os equipamentos instalados, incluindo suportes apropriados, tubulações de cobre, conexões, isolamento térmico, fixadores, cabeamento e demais insumos indispensáveis ao pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

3.6. A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais regulamentos correlatos aplicáveis aos serviços executados, especialmente aqueles relacionados à execução de serviços em altura e instalação/manutenção de sistemas de climatização.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

3.7. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo instalação, reinstalação, fixação, vedação, conexões, tubulações, isolamento térmico e regular funcionamento dos equipamentos.

3.8. A solução adotada caracteriza-se como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, não havendo necessidade de desenvolvimento tecnológico específico.

3.9. A contratação por itens mostra-se tecnicamente viável e administrativamente vantajosa, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa e seleção da proposta mais vantajosa para cada item, sem prejuízo da adequada execução dos serviços e da compatibilização com a reforma estrutural da cobertura da Câmara Municipal.

3.10. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços correspondentes aos itens adjudicados, fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, realização de testes de funcionamento, correção de falhas eventualmente constatadas e garantia dos serviços executados, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais além do valor contratado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A execução contratual terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, período necessário à execução dos serviços, realização de eventuais ajustes, correções e recebimento definitivo do objeto.

4.2. A contratação será executada por itens, não se caracterizando como contratação continuada, podendo cada item ser executado por fornecedor distinto, conforme adjudicação realizada pela Administração.

4.3. A contratada deverá observar integralmente os quantitativos, especificações técnicas, condições de execução e exigências previstas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026 e no instrumento contratual.

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, após a emissão da ordem de serviço pela Administração, observando-se o cronograma da obra de reforma da cobertura da Câmara Municipal de Alexânia.

4.5. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, situada na Avenida JK, Quadra 152, Área Especial, Alexânia/GO, em dias úteis e horário previamente definido pela Administração, podendo ocorrer adequações operacionais conforme a necessidade da obra e do funcionamento das atividades administrativas e legislativas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

4.6. A contratada deverá executar os serviços correspondentes aos itens adjudicados mediante fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais complementares, suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, carga de gás refrigerante, quando necessária, e todos os demais insumos indispensáveis à perfeita execução contratual.

4.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais regulamentos correlatos aplicáveis aos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado tipo split.

4.8. A contratada deverá possuir equipe técnica capacitada para execução de serviços em altura, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança aplicáveis, utilização de equipamentos de proteção individual e adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes.

4.9. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

4.9.1. recebimento provisório, após a conclusão inicial dos serviços, para conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade da execução;

4.9.2. recebimento definitivo, após verificação qualitativa pela fiscalização designada pela Administração, certificando o adequado funcionamento dos equipamentos e o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.

4.10. Constatadas irregularidades, falhas de execução, desconformidade com as especificações técnicas ou problemas no funcionamento dos equipamentos, a contratada será notificada para promover os ajustes, reparos ou correções necessários no prazo fixado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais.

4.11. Todos os custos relacionados à execução contratual, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, suportes, tubulações, conexões, isolamento, carga de gás, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração.

4.12. A contratada será responsável por eventuais danos causados às instalações da Câmara Municipal, aos equipamentos de climatização ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo promover imediatamente os reparos necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

4.13. Os serviços deverão ser executados de forma coordenada com a empresa responsável pela reforma da cobertura da Câmara Municipal, visando evitar prejuízos à execução da obra, danos aos equipamentos e interrupção das atividades institucionais.

4.14. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a Administração, os reparos, ajustes ou correções necessárias em decorrência de falhas na execução dos serviços prestados.

4.15. A execução contratual deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato superveniente devidamente justificado e formalmente registrado, os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro nos autos do processo administrativo ou formalização por termo aditivo, quando necessário, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mariana Valença Alves, designada como fiscal do contrato, ou por seu substituto formalmente indicado pela Administração.

5.4. Compete ao fiscal do contrato:

5.4.1. acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5.4.2. verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026;

5.4.3. acompanhar a execução dos serviços de desinstalação, reinstalação e instalação dos aparelhos de ar-condicionado;

5.4.4. verificar a adequada instalação dos suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico e demais componentes utilizados;

5.4.5. conferir o regular funcionamento dos equipamentos após a conclusão dos serviços;

5.4.6. verificar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços;

5.4.7. atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

5.5. O fiscal deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades, bem como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

5.7. A contratada será obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem falhas, vícios, desconformidades, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive danos às instalações da Câmara Municipal, aos equipamentos de climatização, ao telhado, à estrutura da edificação ou a quaisquer bens públicos ou particulares, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho e à execução de serviços em altura, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência, nos termos do art. 121 e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A contratada deverá observar integralmente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à execução de atividades em altura, utilização de equipamentos de proteção individual e prevenção de acidentes, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados e prepostos durante a execução contratual.

5.11. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, desde que assegurada a formalização e a rastreabilidade dos atos praticados.

5.12. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar, quando exigido pela Administração, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais certidões legalmente exigíveis.

5.13. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, a fiscalização e o acompanhamento contratual poderão ocorrer individualmente em relação a cada item adjudicado, inclusive quanto à verificação da adequada execução dos serviços, funcionamento dos equipamentos e cumprimento das obrigações assumidas por cada contratada.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de valor legalmente estabelecidos e as atualizações normativas vigentes à época da contratação.

6.2. A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante análise comparativa dos preços praticados no mercado, com base em pesquisa de preços válida, idônea e contemporânea, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e do interesse público.

6.3. Será selecionada a proposta de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução dos serviços e os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026.

6.3.1. A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pela possibilidade técnica de execução independente dos serviços previstos, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adequada coordenação operacional com a reforma estrutural da cobertura da Câmara Municipal.

6.3.2. A adjudicação poderá ocorrer por item, permitindo a contratação de fornecedores distintos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. A contratação ficará condicionada à comprovação, pelo fornecedor selecionado, do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidos pela legislação vigente, especialmente os previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável às contratações diretas.

6.5. Para fins de qualificação técnica, a Administração poderá exigir da empresa contratada a comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, além da comprovação de que possui equipe capacitada para execução de serviços em altura e instalação/manutenção de aparelhos de ar-condicionado tipo split.

6.6. A Administração poderá desclassificar proposta que apresente preço manifestamente inexequível, incompatível com os valores praticados no mercado, que não contemple integralmente a execução do item correspondente ou que não atenda às especificações técnicas exigidas, mediante decisão devidamente fundamentada.

6.7. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços correspondentes ao item cotado, incluindo mão de obra, transporte, deslocamento, materiais, suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, carga de gás refrigerante, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos de proteção individual e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, sendo vedada a cobrança posterior de valores adicionais à Administração.

6.8. A empresa contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos serviços executados, bem como as normas regulamentadoras de segurança do trabalho relacionadas à execução de atividades em altura e instalação/manutenção de sistemas de climatização.

6.9. A contratação observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo do objeto, verificação da regular execução dos serviços e da documentação exigida para pagamento.

7.2. Emitir, em tempo hábil, a Nota de Empenho, ordem de serviço e demais atos necessários à formalização da contratação, indicando de forma clara as condições de execução, cronograma da obra, locais de instalação e demais informações necessárias ao adequado cumprimento da contratação.

7.3. Disponibilizar, à contratada, acesso às dependências da Câmara Municipal de Alexânia para execução dos serviços, observados os dias e horários previamente definidos pela Administração.

7.4. Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar, dificultar ou interromper a execução dos serviços, bem como eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

7.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações assumidas, das disposições deste Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026 e da legislação aplicável.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade, a qualidade, a segurança e a conformidade dos serviços executados.

7.7. Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento da contratação, sempre que solicitados, observados os limites administrativos e as disposições legais aplicáveis.

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, podendo exigir a correção, substituição ou refazimento dos serviços sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.10. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas exigidas, adequado funcionamento dos equipamentos e atendimento ao interesse público pretendido.

7.11. Informar à contratada o cronograma da reforma da cobertura da Câmara Municipal, promovendo a necessária coordenação entre os serviços contratados e a execução da obra, visando evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e legislativas.

7.12. Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para fins de fiscalização, comunicação institucional e recebimento dos serviços executados.

7.13. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, a Administração poderá emitir ordens de serviço, empenhos e autorizações de execução individualizadas por item adjudicado, observadas as especificações técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual.

8.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a formalização da contratação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.

8.3. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o instrumento contratual, com o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026 e com a proposta apresentada, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, eficiência e conformidade técnica exigidos.

8.4. Iniciar a execução dos serviços de forma imediata após a emissão da ordem de serviço pela Administração, observando o cronograma da reforma da cobertura da Câmara Municipal de Alexânia.

8.5. Executar integralmente os serviços correspondentes aos itens adjudicados, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, carga de gás refrigerante, quando necessária, ferramentas, equipamentos e todos os demais insumos indispensáveis ao perfeito cumprimento contratual.

8.6. Utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com os equipamentos instalados, observando as especificações técnicas dos fabricantes, normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis aos serviços executados.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, respondendo por falhas, vícios, defeitos, inadequações técnicas, danos estruturais ou quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

8.8. Executar os serviços observando integralmente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à execução de atividades em altura, utilização de equipamentos de proteção individual e prevenção de acidentes.

8.9. Disponibilizar equipe técnica capacitada e devidamente treinada para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores.

8.10. Comunicar à Câmara Municipal de Alexânia, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade, dificuldade técnica, intercorrência ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou o regular funcionamento dos equipamentos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução da contratação, dentro dos prazos estabelecidos e de forma clara e objetiva.

8.12. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que apresentem falhas, vícios, defeitos, desconformidades ou funcionamento inadequado, no prazo fixado pela fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

8.13. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, providenciando, durante esse período, os reparos, ajustes ou correções necessárias sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Alexânia/GO.

8.14. Responsabilizar-se pela preservação e integridade dos equipamentos já existentes durante a desinstalação, armazenamento temporário e reinstalação das unidades condensadoras, adotando todas as cautelas necessárias para evitar danos aos aparelhos.

8.15. Coordenar a execução dos serviços com a empresa responsável pela reforma da cobertura da Câmara Municipal, observando o cronograma da obra e adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e legislativas.

8.16. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término da contratação, salvo quando houver autorização expressa da Câmara Municipal de Alexânia ou obrigação legal de divulgação.

8.17. Do preposto:

8.17.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a formalização da contratação, a contratada deverá indicar formalmente um preposto para representá-la administrativamente durante toda a execução contratual.

8.17.2. A indicação do preposto deverá conter nome completo, número do CPF, documento de identificação e meios de contato atualizados.

8.17.3. O preposto deverá estar apto a tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto a cronograma, adequações técnicas, garantia, faturamento e demais demandas administrativas.

8.17.4. A contratada deverá orientar o preposto quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, das disposições deste Termo de Referência e das orientações emanadas pela Câmara Municipal de Alexânia.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

8.18. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, cada contratada responderá exclusivamente pela execução dos serviços relativos ao(s) item(ns) adjudicado(s), permanecendo responsável pelo adequado funcionamento, qualidade técnica e garantia dos serviços executados em sua respectiva parcela do objeto.

9. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Poderão participar do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, consistente na prestação de serviços de instalação, desinstalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado tipo split, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. Não poderão participar do procedimento os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que não atendam às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas previstas neste Termo de Referência.

9.3. As propostas apresentadas serão analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas dos serviços, padrões de qualidade, qualificação técnica, prazos de execução e demais condições previstas neste Termo de Referência, sendo classificadas de acordo com o critério de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas.

9.4. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item justifica-se pela possibilidade técnica de execução independente dos serviços previstos, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adequada coordenação operacional com a execução da reforma da cobertura da Câmara Municipal de Alexânia.

9.5. A adjudicação poderá ocorrer por item, admitindo-se a contratação de fornecedores distintos para cada item da contratação, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.

9.6. Em caso de empate entre propostas, a Administração poderá solicitar aos fornecedores empatados a apresentação de nova proposta, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa. Persistindo o empate, serão observados, no que couber, os critérios legais de desempate previstos na legislação aplicável.

9.7. Classificada a proposta mais vantajosa em cada item, o fornecedor selecionado será convocado para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, como condição para a formalização da contratação, podendo a Administração inabilitar o



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

fornecedor que não comprovar a regularidade exigida, convocando-se o próximo classificado, se houver.

9.8. A proposta deverá contemplar integralmente os serviços correspondentes ao item cotado, incluindo mão de obra especializada, desinstalação, reinstalação, instalação dos novos aparelhos, suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, carga de gás refrigerante, quando necessária, materiais complementares e todos os demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.9. A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os valores praticados no mercado, ou que não contemplem integralmente os serviços e materiais necessários à adequada execução do item correspondente, mediante decisão devidamente fundamentada.

9.10. Para fins de qualificação técnica, a Administração poderá exigir a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, bem como comprovação de aptidão da empresa para execução de serviços em altura e instalação/manutenção de aparelhos de ar-condicionado tipo split.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas comerciais considerando integralmente os serviços correspondentes ao(s) item(ns) cotado(s), incluídos todos os tributos, encargos, taxas, seguros, custos com mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, carga de gás refrigerante, deslocamento, transporte e demais despesas diretas e indiretas necessárias à adequada execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais durante a execução da contratação.

10.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente considerados na proposta serão tidos como inclusos no preço ofertado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título durante a execução da contratação.

10.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, assumindo o fornecedor o compromisso de executar os serviços nos exatos termos propostos.

10.4. A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, devendo conter, de forma clara e objetiva, o valor ofertado por item, conforme os itens descritos neste Termo de Referência, sendo adotado como critério de seleção o menor preço por item.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

10.5. Em caso de divergência entre valores unitários e valores totais eventualmente apresentados na proposta, prevalecerão os valores unitários, cabendo à Administração proceder às correções aritméticas necessárias.

10.6. A proposta deverá ser clara, precisa e restrita ao objeto desta contratação, não sendo admitidas condições alternativas ou quaisquer elementos que possam gerar ambiguidade no julgamento, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, em meio digital, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.7.1. Razão social da empresa ou nome da pessoa física, com número de inscrição no CNPJ ou CPF.

10.7.2. Endereço completo do fornecedor, com telefone e e-mail para contato.

10.7.3. Local e data da apresentação da proposta.

10.7.4. Descrição do objeto, consistente na prestação de serviços de desinstalação, reinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, conforme definido neste Termo de Referência.

10.7.5. Valor ofertado para o(s) item(ns) cotado(s), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

10.7.6. Prazo de validade da proposta.

10.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.9. Não serão aceitas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, simbólicos ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou justificativas antes da eventual desclassificação.

10.10. As propostas comerciais e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, na forma nele indicada, devendo ser apresentadas por meio eletrônico.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de formalização da contratação direta, o fornecedor classificado em primeiro lugar em cada item deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A documentação de habilitação a ser apresentada compreenderá, no mínimo:

11.2.1. Habilitação jurídica:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de pessoa jurídica, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação do signatário;
- b) Documento de identificação do representante legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

11.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.3. Qualificação técnica:

- a) Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de desinstalação, reinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) documento comprobatório, podendo consistir em atestado de capacidade técnica, contrato acompanhado de nota fiscal ou documento equivalente;
- c) Declaração de que possui equipe técnica capacitada para execução de serviços em altura e instalação/manutenção de aparelhos de ar-condicionado tipo split, observadas as normas de segurança aplicáveis.

11.2.4. Declarações

11.2.4.1. Declaração, assinada por representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

11.2.4.3. Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.4. Declaração de que não mantém empregados em condições análogas à de trabalho escravo ou degradante, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

11.3. Outras Disposições

11.3.1. Serão aceitos documentos emitidos em meio eletrônico, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

11.3.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações formais à documentação apresentada, quando cabível, desde que não implique alteração da substância da proposta ou violação ao princípio da isonomia.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

11.4. A documentação exigida deverá estar válida na data da apresentação e será analisada pela Administração como condição para a formalização da contratação.

11.5. A não apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidade implicará a inabilitação do fornecedor, facultando-se à Administração convocar o próximo classificado do respectivo item, observada a ordem de classificação.

11.6. As propostas e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, por meio eletrônico, para o e-mail da Câmara Municipal de Alexânia departamentodecompras@alexania.go.leg.br.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução injustificada dos serviços contratados, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação.

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público.

12.2.3. Dar causa à inexecução total da contratação.

12.2.4. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços.

12.2.5. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

12.2.6. Descumprir normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à execução de atividades em altura.

12.2.7. Causar danos aos equipamentos de climatização, à estrutura da edificação, ao telhado ou às instalações da Câmara Municipal de Alexânia em decorrência de falha na execução contratual.

12.2.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

12.2.9. Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. A contratada que incorrer em quaisquer das infrações acima descritas ficará sujeita, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

a) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplido, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item correspondente, em caso de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e os antecedentes da contratada, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem a possibilidade de extinção da contratação, nos termos da legislação vigente.

12.6. O processo administrativo sancionador será instaurado mediante regular processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, as sanções administrativas poderão ser aplicadas individualmente em relação ao item correspondente à irregularidade constatada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quanto aos demais itens eventualmente adjudicados à mesma contratada.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Alexânia, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

13.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços de desinstalação, reinstalação e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026, bem como conferir o adequado funcionamento dos equipamentos, a qualidade da execução, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

13.3. O fiscal da contratação deverá verificar, dentre outros aspectos:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

13.3.1. a adequada execução dos serviços de desinstalação e reinstalação das unidades condensadoras;

13.3.2. a correta instalação dos novos aparelhos de ar-condicionado;

13.3.3. a adequada instalação de suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico e demais componentes utilizados;

13.3.4. a realização dos testes de funcionamento dos equipamentos;

13.3.5. o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços em altura;

13.3.6. a compatibilidade da execução com o cronograma da reforma da cobertura da Câmara Municipal.

13.4. O fiscal da contratação deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, vícios, irregularidades, defeitos ou impropriedades eventualmente constatadas, bem como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências que extrapolem sua competência.

13.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público, aos equipamentos de climatização, à estrutura da edificação ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

13.6. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos, comprovantes e informações necessários à verificação da regularidade da execução contratual, sempre que requerido.

13.7. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização poderá determinar a imediata correção das falhas identificadas, fixando prazo razoável para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.8. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação do adequado funcionamento dos equipamentos, da correta execução dos serviços contratados e do atendimento integral às especificações previstas neste Termo de Referência.

13.9. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, a fiscalização poderá atestar e receber individualmente os serviços efetivamente executados e concluídos em cada item contratado, observadas as especificações técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação, considerando que a execução do objeto possui prazo limitado de até 90 (noventa) dias,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026.

14.2. Não haverá aplicação de reajuste, repactuação ou revisão ordinária de preços durante a execução da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente justificadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Eventual pedido de revisão deverá ser apresentado pela contratada de forma devidamente fundamentada, acompanhado da comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado de maneira relevante o cumprimento da contratação, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica da Administração e à decisão da autoridade competente.

14.4. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados em variações ordinárias de mercado, custos previsíveis da atividade econômica, falhas de planejamento da contratada ou fatos que poderiam ter sido considerados no momento da apresentação da proposta comercial.

14.5. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, eventual revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro será analisada individualmente em relação ao item afetado, mediante comprovação específica do impacto ocorrido sobre sua execução.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, servindo de base para a formalização do contrato administrativo e para a execução dos serviços nele previstos.

15.2. A contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pelo contrato administrativo a ser celebrado, pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público.

15.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução contratual serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15.4. A eventual tolerância da Administração quanto a falhas ou descumprimentos pontuais das obrigações assumidas pela contratada não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, nem prejudicará o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

15.5. Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderá ocorrer mediante formalização por escrito, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

15.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026, a proposta vencedora de cada item e os demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação.

15.7. A contratada declara ter pleno conhecimento das condições locais, estruturais, operacionais e administrativas relacionadas à execução dos serviços objeto da contratação, especialmente quanto à reforma da cobertura da Câmara Municipal de Alexânia, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento do objeto nos termos pactuados.

15.8. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à execução de atividades em altura, bem como as orientações emitidas pela fiscalização da contratação.

15.9. A contratação objeto deste Termo de Referência não caracteriza prestação de serviço continuado, possuindo natureza temporária e execução vinculada à necessidade específica decorrente da reforma estrutural da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

15.10. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, a Administração poderá formalizar a contratação com um ou mais fornecedores distintos, conforme o resultado do procedimento de dispensa de licitação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo Municipal do exercício financeiro correspondente, observadas as classificações funcional-programática e econômica pertinentes, conforme dotação a ser indicada no respectivo processo administrativo.

16.2. Considerando que a contratação possui execução limitada ao exercício financeiro em curso e prazo reduzido de vigência e execução dos serviços, não se prevê a necessidade de indicação de dotação orçamentária para exercícios subsequentes.

16.3. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento da despesa, observadas as



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, poderão ser emitidas notas de empenho distintas para os itens adjudicados a diferentes fornecedores, conforme o resultado do procedimento de contratação direta.

Alexânia-GO, 22 de maio de 2026.

CINTHYA FERNANDES FERREIRA
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo nº XX/2026
Dispensa de Licitação nº XX/2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO E
XXXXXXXXXX.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.857.781/0001-01, com sede administrativa na Av. JK, Quadra 152, S/N, Centro, Nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF nº.000.606.421-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, realizado nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente, com fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026, no Termo de Referência que o integra e nas demais peças constantes do Processo Administrativo nº 0000621/2026, regendo-se pelas disposições da referida Lei, pela legislação correlata aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA no procedimento de contratação direta, consistentes na desinstalação e reinstalação de unidades condensadoras de aparelhos de ar-condicionado tipo split instaladas no telhado da Câmara Municipal de Alexânia,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares, suportes, tubulações, conexões, isolamento, carga de gás refrigerante, quando necessária, e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, bem como instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026 e no Termo de Referência.

2.2. A execução observará os itens adjudicados à CONTRATADA, cabendo-lhe a integral execução dos serviços correspondentes aos respectivos itens contratados, observados os prazos, condições técnicas e cronograma definidos pela Administração e previstos no Termo de Referência.

2.3. O objeto contratado caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo à CONTRATADA assegurar a execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, segurança, desempenho e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramentas, materiais, suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, carga de gás refrigerante, quando necessária, transporte, equipamentos e todos os demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços correspondentes aos itens contratados, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração além do preço contratado.

2.5. O pagamento será realizado exclusivamente após a execução dos serviços correspondentes ao item executado e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, nos termos da execução contratual prevista no Termo de Referência.

2.6. As especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, prazos, garantias e demais condições relativas ao objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026, que integram o presente contrato para todos os fins de direito.

2.7. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, a Administração poderá celebrar contratos distintos ou adjudicar itens específicos a diferentes fornecedores, conforme resultado do procedimento de contratação direta.

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário	Valor total



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

1	Serviço de desinstalação e reinstalação de unidade condensadora de aparelho de ar-condicionado tipo split, instalada no telhado, incluindo retirada, reinstalação em suporte adequado, fixação, conexões, isolamento, testes de funcionamento e carga de gás, quando necessária.	Unidade	23	R\$ XXX	R\$ XXXXX
2	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 18.000 BTUs , incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares, suportes, tubulações de cobre, conexões, isolamento e demais insumos necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, conforme manual do fabricante, normas técnicas da ABNT e regulamentos correlatos.	Unidade	01	R\$ XXX	R\$ XXXXX
3	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall inverter de 30.000 BTUs , incluindo fornecimento de mão de obra, materiais complementares, suportes, tubulações de cobre, conexões, isolamento e demais insumos necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, conforme manual do fabricante, normas técnicas da ABNT e regulamentos correlatos.	Unidade	05	R\$ XXX	R\$ XXXXX



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura, período necessário à execução dos serviços contratados, realização de eventuais ajustes, correções e recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O presente contrato não possui natureza continuada, estando sua execução vinculada ao cumprimento integral das obrigações assumidas em relação ao(s) item(ns) contratado(s), não gerando direito subjetivo à prorrogação, tampouco expectativa de renovação automática.

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a emissão da ordem de serviço pela Administração, observados os prazos, condições técnicas e cronograma da reforma da cobertura da Câmara Municipal de Alexânia previstos no Termo de Referência.

3.4. Não haverá prorrogação ordinária da vigência contratual, admitindo-se apenas a dilação excepcional de prazo para conclusão de obrigações já iniciadas, desde que devidamente justificada e formalizada no processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

3.5. Em caso de execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas, com falhas, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover os reparos, correções, substituições ou refazimento necessários no prazo fixado pela fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

3.6. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente após a execução integral do(s) item(ns) contratado(s) e emissão do respectivo termo de recebimento definitivo pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo disposto no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 036/2026 e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.

4.2. A execução do contrato observará a prévia emissão da Nota de Empenho e da ordem de serviço, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, sem prejuízo da contagem dos prazos contratuais a partir da assinatura do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

4.3. A execução dos serviços observará os itens adjudicados à CONTRATADA, bem como os prazos, condições técnicas, cronograma da reforma da cobertura e demais disposições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.4. A Administração poderá indicar orientações específicas relacionadas ao cronograma da obra, locais de execução dos serviços, acesso às dependências da Câmara Municipal e demais procedimentos operacionais necessários ao adequado cumprimento contratual.

4.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata após a emissão da ordem de serviço pela Administração, observando o cronograma da reforma da cobertura da Câmara Municipal de Alexânia.

4.6. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a utilização de materiais inadequados, defeituosos ou incompatíveis com o objeto contratado.

4.7. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento integral de mão de obra especializada, materiais, suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, carga de gás refrigerante, quando necessária, ferramentas, equipamentos e demais insumos indispensáveis à perfeita execução contratual, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração além daqueles contratados.

4.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando integralmente as normas de segurança aplicáveis à execução de atividades em altura, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual.

4.9. A execução do contrato não caracteriza contratação de natureza continuada, estando vinculada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA em relação ao(s) item(ns) contratado(s).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação é de R\$ XXXX (XXXX), correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora apresentada no procedimento de contratação direta, sendo o pagamento realizado após a execução dos serviços correspondentes e o recebimento definitivo do objeto, nos termos deste contrato e do Termo de Referência.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como tributos, impostos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, taxas, seguros, mão de obra, ferramentas, equipamentos,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, carga de gás refrigerante, quando necessária, deslocamento, transporte e quaisquer outros ônus incidentes, não sendo devido qualquer acréscimo à CONTRATADA a esse título.

5.3. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços correspondentes ao item executado e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações previstas no Termo de Referência.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal pelo fiscal da contratação.

5.5. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura.

5.6. Na hipótese de os serviços não serem executados em conformidade com as especificações contratuais e com o Termo de Referência, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências e ao correspondente ateste definitivo pela Administração.

5.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação aplicável.

5.8. O prazo para pagamento e as demais condições a ele relacionadas obedecerão ao disposto neste contrato, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação financeira aplicável.

5.9. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação do adequado funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, da correta execução dos serviços de desinstalação, reinstalação e instalação, bem como da conformidade técnica dos materiais e componentes empregados pela CONTRATADA.

5.10. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, os pagamentos poderão ser realizados individualmente em relação aos itens efetivamente executados e recebidos definitivamente pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

6.2. Receber, conferir e atestar a execução dos serviços de desinstalação, reinstalação e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições, vícios, atrasos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, reparo, substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade, qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

6.5. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, conformidade técnica ou adequação dos serviços executados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a emissão de nota fiscal correspondente à parcela ou item incontroverso, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e recebidos definitivamente, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, especialmente após o ateste da nota fiscal.

6.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Comunicar à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alexânia a ocorrência de descumprimento contratual relevante, para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6.9. Manifestar-se expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. Analisar e decidir os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela CONTRATADA, no prazo legal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores devidos à CONTRATADA, quando cabível.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

6.12. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com o Termo de Referência, determinando sua correção, refazimento ou regularização, nos termos da legislação vigente.

6.13. Informar à CONTRATADA o cronograma da reforma da cobertura da Câmara Municipal, promovendo a coordenação necessária entre a execução dos serviços contratados e a obra em andamento, visando evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e legislativas.

6.14. Considerando a adoção do critério de julgamento por item, a CONTRATANTE poderá realizar o recebimento, fiscalização e pagamento individualizado dos itens efetivamente executados, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo, como de sua exclusiva responsabilidade, os riscos e despesas decorrentes da correta execução dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) contratado(s).

7.2. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Executar os serviços de desinstalação, reinstalação e instalação dos aparelhos de ar-condicionado em conformidade com a legislação e normas regulamentares aplicáveis, bem como com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, segurança, funcionamento e adequação dos materiais empregados.

7.4. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em que se verificarem falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações contratuais.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive danos aos equipamentos de climatização, ao telhado, à estrutura da edificação ou às instalações da Câmara Municipal de Alexânia, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a formalização da contratação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por seus representantes, bem como disponibilizar os documentos e comprovantes necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

7.9. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações que possam impactar o cumprimento das obrigações contratuais, quando divergirem das especificações constantes do Termo de Referência.

7.10. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não permitindo a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.11. No que couber, observar durante toda a execução contratual as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos apresentados em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Cumprir toda a legislação aplicável ao objeto contratado, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas administrativas e procedimentais da CONTRATANTE pertinentes à execução do contrato.

7.14. Comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e justificada, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a regular execução dos serviços, apresentando as devidas comprovações quando cabível.

7.15. Executar os serviços observando integralmente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis à execução de atividades em altura, responsabilizando-se pela utilização de equipamentos de proteção individual e adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

7.16. Disponibilizar equipe técnica capacitada e devidamente treinada para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores.

7.17. Coordenar a execução dos serviços com o cronograma da reforma da cobertura da Câmara Municipal, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e legislativas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato Administrativo, desde a fase de apresentação da proposta até o encerramento da relação contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

8.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos em razão deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante determinação legal ou judicial, observadas as disposições da LGPD.

8.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD.

8.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei, inclusive quando houver necessidade de guarda para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto não prescritas tais obrigações.

8.6. A CONTRATADA deverá, no que couber, orientar seus colaboradores, empregados, prepostos e representantes quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por eventual tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação.

8.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar informações ou comprovações para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas, dentro do prazo estabelecido.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

8.8. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado e no prazo fixado pela CONTRATANTE, informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto às medidas de segurança adotadas e à eventual eliminação de dados, para fins de atendimento às exigências da LGPD.

8.9. A eventual coleta, acesso ou tratamento de dados pessoais decorrentes da execução dos serviços contratados deverá limitar-se estritamente às informações indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa da execução deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Em razão da natureza do objeto, do baixo risco da contratação, do valor envolvido e da forma de execução contratual, não será exigida garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial deste Contrato.

10.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Der causa à inexecução total deste Contrato.

10.1.4. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços contratados.

10.1.5. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Descumprir normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à execução de atividades em altura.

10.1.7. Causar danos aos equipamentos de climatização, ao telhado, à estrutura da edificação ou às instalações da Câmara Municipal de Alexânia em decorrência de falha na execução contratual.

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, sempre que não se justificar penalidade mais severa.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando a gravidade da conduta assim justificar.

10.2.4. Multa:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do(s) item(ns) contratado(s), em caso de inexecução total, descumprimento grave das obrigações assumidas ou danos relevantes causados à Administração.

10.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Antes da aplicação da multa será assegurado à CONTRATADA o direito à defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente, previamente à adoção de medidas de cobrança judicial.

10.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

Administração e a existência de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Os atos que configurem simultaneamente infrações administrativas e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados de forma conjunta, nos mesmos autos, observado o procedimento legal aplicável.

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

10.12. A CONTRATANTE promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos por ela eventualmente existentes perante a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato será extinto automaticamente com o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA em relação ao(s) item(ns) contratado(s) e o correspondente pagamento pela CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes das partes, nos termos da legislação vigente.

11.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral do objeto, por decisão unilateral da CONTRATANTE, devidamente motivada, quando houver comprovada insuficiência de disponibilidade orçamentária, formalmente registrada no processo administrativo, por razões de interesse público superveniente ou nas demais hipóteses previstas em lei.

11.3. A extinção unilateral deverá ser precedida de notificação formal à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.4. O Contrato poderá ser extinto, ainda, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

11.5. Nas hipóteses de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

11.6. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto contratado.

11.7. Caso a alteração societária implique mudança da pessoa jurídica originalmente contratada, a continuidade da execução contratual ficará condicionada à análise jurídica e à autorização expressa da Administração.

11.8. O termo de extinção contratual deverá ser precedido de levantamento contendo, no mínimo, registro dos bens fornecidos, os pagamentos efetuados e pendentes, bem como eventuais multas ou indenizações apuradas.

11.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O Contrato poderá ser extinto caso se constate situação de impedimento, conflito de interesses ou vínculo da CONTRATADA com agente público que tenha atuado na contratação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento do exercício financeiro correspondente, conforme dotação orçamentária indicada no respectivo processo administrativo: XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação federal aplicável, das cláusulas contratuais e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público e da teoria geral dos contratos, observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites, hipóteses e condições legais aplicáveis.

14.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

14.3. Os registros que não caracterizem alteração do objeto ou das condições contratuais, tais como variações meramente formais ou administrativas, poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia – GO para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo.

Alexânia/GO, XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

01) Nome: _____

CPF:

02) Nome: _____

CPF: